

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE A SER INDICADO PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Considerando a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; a Lei nº 13.303, de 30/06/2016; o Decreto 8.945, de 27/12/2016 e o Estatuto Social da Companhia Docas do RN - CODERN, o presente edital contém orientação para realização da eleição do (a) Representante dos (as) Empregados (as) da Companhia Docas do RN - CODERN no seu Conselho de Administração – CONSAD para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A eleição de representante dos empregados a ser indicado para o Conselho de Administração desta Companhia será regida por este edital.

§ 2º. Uma vez eleito pelos empregados, o candidato representante da classe passará por aprovação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP. Este Conselho indicará o referido representante para compor o Conselho de Administração da CODERN. O membro indicado será eleito na próxima Assembleia Geral, tomando posse na reunião subsequente do CONSAD.

§ 3º. Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016 o processo eleitoral não contará com candidaturas de Chapas com titular e suplente.

§ 4º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I assumirá o segundo colocado mais votado e habilitado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 4º do artigo 1º, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

Art. 2º - O representante dos empregados será eleito pela maioria simples dos votos.

Art. 3º - São eleitores todos os empregados ativos da Companhia Docas do RN - CODERN, na data em que a comissão eleitoral foi constituída através da Portaria DP 16/2024.

§ 1º - Não são considerados empregados ativos os requisitados/cedidos e os contratados na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

§ 2º - A listagem, contendo os nomes dos empregados ativos estará à disposição dos candidatos que tiverem sua candidatura homologada.

Art. 4º - Poderão se candidatar somente pessoas naturais e empregados ativos da empresa;

Art. 5º - Haverá necessidade de desincompatibilização do Candidato eleito, que ocupe função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro de administração representante dos empregados.

Art. 6º - O candidato deverá atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o estatuto social da companhia, e a Lei nº 12.353, de 28/12/2010.

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, para ser integrante do CONSAD, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I ser cidadão de reputação ilibada;

II ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

II.I ter formação acadêmica (graduação ou pós-graduação em curso reconhecido/credenciado pelo MEC) compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 5 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou 5 anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual está concorrendo;
- b) 2 anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) 2 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º do Artigo 6º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º do Artigo 6º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º- Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

§ 5º- Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, § 1º, artigo 6º, será considerada a data da posse como data alvo para o cálculo.

§ 6º. Ademais do disposto no caput deste artigo, é **vedada** a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do RN – CODERN:

- I de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV; (adequar se for retido item I e II)
- VI de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data desua nomeação;
- IX de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- X de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)

CAPÍTULO SEGUNDO - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato, não sendo admitida inscrição por procuração. Deverão constar, no requerimento os seguintes anexos:

- I O “questionário do candidato”, constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;
- II Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.
- III Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo. Artigo 6º, §1º, III.

“a” Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino.

- IV Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 6º, §1º, IV, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato.

“a” Serão aceitos como comprovação: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

“b” O currículo não será aceito como comprovação de experiência

§ 1º O modelo de requerimento e do questionário exposto no inciso I também estarão disponíveis no site da Codern: www.codern.com.br, a partir das 12h do dia 21 de fevereiro de 2024.

§ 2º A falta de qualquer documento requerido por este Edital implicará no indeferimento da inscrição.

§ 3º A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste edital deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, através do e-mail eleicoesconsad2024@gmail.com, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 4º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral discriminado no CAPÍTULO QUINTO deste edital.

§ 5º. Caberá recurso, quanto à homologação da candidatura, a ser encaminhado a Presidente da Comissão Eleitoral, a ser entregue do mesmo modo do descrito no parágrafo 1º deste capítulo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - O candidato que não retratar a realidade dos fatos, disponibilizando qualquer informação não verídica, será responsabilizado em todas as esferas do Direito, cabendo ressarcimento à Codern em caso de prejuízo.

§ 1º Ainda na ocorrência da posse, o candidato que porventura não cumprir com todos os dispositivos legais abordados neste Edital será destituído, respondendo conforme todas as normativas legais, e assumindo o cargo o colocado subsequente devidamente habilitado.

§ 2º A homologação da candidatura será efetuada pela Comissão Eleitoral e será condicionada aos seguintes requisitos:

I entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas neste edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

II não identificação de impedimento na avaliação do Comitê de Elegibilidade, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório.

§ 3º no caso de o (a) candidato(a), não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a sua candidatura não será homologada.

CAPÍTULO QUARTO - DA VOTAÇÃO

Art. 9º – A votação será realizada nos dias 11 e 12 de março do corrente ano, das 14 às 20hs.

§ 1º. A votação será feita concomitantemente na Codern Sede e APMC, em cédulas que serão depositadas em urnas sob a supervisão dos membros desta Comissão Eleitoral, auxiliados por integrantes da Comissão do local. Todos os eleitores deverão assinar a lista de participação, sendo, o voto, secreto.

§ 2º. A apresentação dos nomes dos candidatos inscritos na cédula se dará em ordem alfabética, na qual o eleitor deverá selecionar, com um “x” o nome do candidato escolhido e, após, depositá-la na urna.

CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10º – O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito.

ATIVIDADES	DATA
Publicação do edital das eleições	21/02/2024
Inscrições das candidaturas	De 22 a 26/02/2024
Homologação das candidaturas	27/02/2024
Abertura de recurso para candidaturas indeferidas (apenas aos interessados)	De 28 a 29/02/2024
Resultado dos recursos (apenas aos interessados)	01/03/2024
Campanha Eleitoral	De 02 a 10/03/2024
Votação	De 11 a 12/03/2024
Apuração e Divulgação	A partir das 20h30 do dia 12/03/2024
Interposição de Recursos	13/03/2024

Análise de recursos	18/03/2024
Divulgação do resultado oficial	19/03/2024

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

Mariana Fernandes Cabral
Presidente

Tatianne Marques Andrade
Membro

Lorena Dhyarlem Santana dos Santos
Membro